



Sumário

1-	PREÂMBULO	2
2-	OBJETO	2
3-	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	2
4-	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
5-	DO CADASTRO.....	3
6-	DA PROPOSTA COMERCIAL.....	4
7-	DA HABILITAÇÃO.....	5
8-	DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	6
09-	DOS RECURSOS.....	8
10-	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	8
11-	DO PAGAMENTO.....	8
12-	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
13-	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	11
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	13
	ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES.....	14
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.....	16



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

1. PREÂMBULO

O Município de Ibirité, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública, através do site www.licitacoes-e.com.br, para participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempendedor Individual (MEI), em cumprimento ao disposto no art.33 da lei complementar n.º 096/2010.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº. 2.222, de 30 de julho de 2007, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

1.1 As datas e horários referentes ao Pregão são as seguintes:

- Início de acolhimento de proposta: 22/08/2017.
- As propostas serão recebidas até as 09 horas do dia 24/08/2017.
- Abertura das propostas: 09 horas do dia 24/08/2017.
- Início da sessão de disputa de preços: 10 horas do dia 24/08/2017.

1.1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de escrituração, para participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempendedor Individual (MEI), conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail administracao@ibirite.mg.gov.br, através do fax-smile (31) 3079-6101 ou, ainda, mediante protocolo da solicitação no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirité, localizado no endereço informado no item 3.3, deste Edital.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a), por escrito, por meio de e-mail, fax ou ofício.

3.3 O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirité, localizado na Rua Arthur Campos, nº. 906 – bairro Alvorada, Ibirité/MG, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.3.1 O (a) Pregoeiro (a) decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.ibirite.mg.gov.br>.



- 3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI), em observância ao prescrito na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 096/2010, legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e, ainda, estejam devidamente cadastradas junto ao Banco do Brasil, através do site www.licitacoes-e.com.br.
- 4.1.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), aptos à participação no presente certame, aquelas que preenchem os requisitos do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº. 096/2010 e art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
- 4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Ibirité.
- 4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ibirité.
- 4.2.5 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.2.6 Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº. 096/2010 e art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
- 4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.7 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

5. DO CADASTRO

- 5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, junto ao provedor do Sistema, na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a sessão do pregão.
- 5.1.1 Para efetivação de cadastro junto ao provedor do sistema, o licitante, através de seu representante legal, deverá se dirigir ao estabelecimento indicado pelo provedor do sistema e apresentar cópia e original de documentação consistente em: contrato social, CNPJ, documentos pessoais dos sócios, como assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento (de uso do sistema) e assinatura de Termo de Nomeação de Representante(s), que habilitará a(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) a realizar (em) negócios em nome da pessoa jurídica cadastrada.
- 5.1.2 Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica e chave de identificação para acesso ao sistema eletrônico.



- 5.2 O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.
- 5.2.1 O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.
- 5.3 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu cadastramento, conforme item 5.1, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:
- 5.3.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).
- 5.3.2 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 5.3.3 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.3.4 Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.3.3 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.licitacoes-e.com.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.
- 6.1.1 Caso a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Sistema, que atende às demais exigências da habilitação.
- 6.2 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.
- 6.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.3.1 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.4 As propostas deverão apresentar indicação de marca, preço unitário e total do item, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.4.1 O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida no item, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.4.2 As propostas encaminhadas por meio do site www.licitacoes-e.com.br, deverão obrigatoriamente, indicar marca e valor total do item, sob pena de desclassificação.
- 6.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.6 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



- 6.7 O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- 7.1.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).
- 7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 7.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1 Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, sendo:
- 7.2.1.1 Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de Setembro de 2014)
- Certidão de regularidade de tributos federais;
 - Certidão de regularidade de dívida da União
 - Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS
- 7.2.1.2 Fazenda Estadual:
- Certidão de regularidade de tributos estaduais;
- 7.2.1.3 Fazenda Municipal:
- Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;
- 7.2.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 7.2.4 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 7.2.5 **Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.**

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida ou de execução patrimonial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 7.3.1.1. Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter:



- 7.4.1.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;
- 7.4.1.2 Data de emissão;
- 7.4.1.3 Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- 7.4.1.4 Outros.

7.5 DECLARAÇÕES

- 7.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital;
- 7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.6.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados em original ou cópia autenticada, por cartório competente, para o endereço informado no item 8.3.8, deste edital.
 - 7.6.1.1 É vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais).
 - 7.6.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
 - 7.6.1.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 7.6.2 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- 7.6.3 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:
 - 7.6.3.1 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
 - 7.6.3.2 Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
 - 7.6.3.3 Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
 - 7.6.3.4 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

- 8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a análise das propostas comerciais.
 - 8.1.1 As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2 DOS LANCES

- 8.2.1 O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.2.2 Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
- 8.2.3 Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do item apenas o de menor valor.



- 8.2.4 Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.
- 8.2.5 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.
- 8.2.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.2.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 8.2.7 O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.2.8 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 DO JULGAMENTO

- 8.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido de acordo com o Anexo II.
- 8.3.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.2.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.3.4 Aceita a oferta de **menor preço**, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar de imediato sua habilitação mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada no item de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através de fax ou e-mail informados pelo pregoeiro.
- 8.3.4.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 8.3.4.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.3.4.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.3.4.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 8.3.4.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 8.3.4.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.3.5 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.3.6 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;
- 8.3.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: Rua Arthur Campos, n. 906 – Bairro Alvorada, Ibirité – MG, CEP. 32.400-538 – Secretaria Municipal de Administração, devendo indicar do lado de fora do envelope o número do Pregão Eletrônico e o nome da Proponente.
- 8.3.8 Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.



- 8.3.9 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.licitacoes-e.com.br.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o item qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 9.2 O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 9.4 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.
- 9.5 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.6 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirité, localizado na Rua Arthur Campos, nº. 906 – bairro Alvorada, Ibirité/MG, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezesete horas), observados os prazos previstos nos itens 9.4 e 9.5.
- 9.7 Os recursos e contrarrazões devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- 9.7.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.7.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 109, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93.
- 9.8 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.9 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 9.10 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.11 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.ibirite.mg.gov.br> e mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal comprovando a entrega dos materiais.
- 11.1.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.
- 11.1.2 A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
- 11.1.3 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos materiais conforme Anexo I, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de servidor designado para recebimento do mesmo.



- 11.2 O setor responsável pelo recebimento dos materiais encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.
- 11.3 O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.
- 11.3.1 Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.
- 11.4 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

09.001.000.12.361.0012.2088 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 663
FONTE: TRANSFERENCIA DO SALARIO - EDUCA

09.001.000.12.122.0012.2079 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 1351
FONTE: TRANSFERENCIA DO SALARIO - EDUCA

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, execução insatisfatória ou outras falhas caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 12.1.1 Advertência por escrito;
- 12.1.2 Multa, conforme limites:
- 12.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado.
- 12.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do avençado, em caso de recusa do contratado em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
- 12.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de materiais impróprios ao uso a que são destinados, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 12.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento previstas em contrato ou instrumento equivalente;
- 12.2.2 Descumprimento do prazo para o fornecimento;
- 12.2.3 Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibirité;
- 12.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 12.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 12.2.6 Fornecimento de materiais de baixa qualidade.
- 12.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 12.1.
- 12.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 12.5 As sanções relacionadas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 12.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 12.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 12.5.4 Não manter a proposta;



- 12.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 12.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 12.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.
- 12.7 As sanções relacionadas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibitaré.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 13.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 13.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 13.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 13.5 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.6 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ibitaré.
- 13.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 13.8 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site da Prefeitura de Ibitaré: www.ibirate.mg.gov.br e no site do provedor do sistema: www.licitacoes-e.com.br, ou poderá ser obtido no setor de licitações e contratos da Prefeitura de Ibitaré, localizado na Rua Arthur Campos, nº 906 – bairro Alvorada, Ibitaré/MG, mediante pagamento de R\$ 21,83 (vinte e um reais e oitenta e três centavos), por edital, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal, devidamente autenticada por banco oficial para receber tal pagamento.

Ibitaré (MG), 31 de julho de 2017.

PREGOEIRO OFICIAL

ANDRÉ WEISS TELLES
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de escrituração, conforme especificações constantes neste Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A aquisição pretendida se faz necessária para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LIVRO DE ATAS -CONTENDO 100 PAGINAS NUMERADAS, PAUTADAS, SEM MARGENS, CAPA DURA NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 216 MM X 320 MM.	UNIDADE	150
02	LIVRO DE PONTO 1 AO 5 ANO -CAPA DURA NA COR PRETA, 100 PAGINAS NUMERADAS. MEDINDO 32 CM. X 23 CM. OBS.: O LIVRO SERÁ CONFECCIONADO CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	UNIDADE	200
03	LIVRO DE PONTO DE 6º AO 9º ANO -CAPA DURA NA COR PRETA, 100 PAGINAS NUMERADAS. MEDINDO 32 CM. X 23,5 CM. OBS.: O LIVRO SERÁ CONFECCIONADO CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	UNIDADE	300
04	CADERNO DE PROTOCOLO -CAPA PRETA, FORMATO 16 X 23, 100 FOLHAS.	UNIDADE	60
05	BLOCO REQUISIÇÃO DE MATERIAL (E) -CARBONADA EM 02 VIAS NAS CORES BRANCA E VERDE, PAPEL E 75 GRMAS = 0,10MM, FORMATO 16 MEDIDA = 15,5 X 23,0 QUANTIDADE POR BLOCO 50 X 2 VIAS.	UNIDADE	50

4. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA:

PRAZO DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues, parceladamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento), emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Galpão de Assistência ao Educando – Rua Helena Antipoff, nº 414, bairro Centro (rua da Caixa Econômica Federal), Ibirité - MG.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- Na entrega dos materiais licitados será expedido o respectivo recibo provisório e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que os materiais estejam em consonância com as obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- Os materiais que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ibirité, sob pena de aplicação de penalidades.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Garantir a excelente qualidade dos materiais fornecidos;
- Fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta. Os materiais que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ibirité, sob pena de aplicação de penalidades;
- Cumprir os prazos de entrega pactuados;
- Permitir e facilitar, durante a entrega dos materiais, a fiscalização, supervisão e inspeção dos mesmos, pelo CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;



- Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;
- Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- Em caso de ausência de força maior, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos materiais de igual ou melhor qualidade, para dar continuidade ao fornecimento, sem prejuízo de ônus a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas no fornecimento dos materiais licitados;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- Manter, durante o fornecimento dos materiais, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

- Fiscalizar o fornecimento dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos materiais entregues;



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Processo Licitatório nº. 149/2017

Pregão Eletrônico nº. 054/2017

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Razão Social da Licitante: _____
CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual (sendo isento, informar) _____
Endereço completo: _____
Tel. / Fax:(____) _____ Banco: _____ Agência: _____ C/C _____

Dados do representante legal da licitante para assinatura do contrato:
Nome: _____
Endereço completo: _____
CPF/MF: _____ RG nº _____ Expedido por: _____
Cargo/Função: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

O objeto da presente proposta é a aquisição de materiais de escrituração, por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	LIVRO DE ATAS -CONTENDO 100 PAGINAS NUMERADAS, PAUTADAS, SEM MARGENS, CAPA DURA NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 216 MM X 320 MM.	UNIDADE	150		
02	LIVRO DE PONTO 1 AO 5 ANO -CAPA DURA NA COR PRETA, 100 PAGINAS NUMERADAS, MEDINDO 32 CM. X 23 CM. OBS.: O LIVRO SERÁ CONFECCIONADO CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	UNIDADE	200		
03	LIVRO DE PONTO DE 6º AO 9º ANO -CAPA DURA NA COR PRETA, 100 PAGINAS NUMERADAS. MEDINDO 32 CM. X 23,5 CM. OBS.: O LIVRO SERÁ CONFECCIONADO CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	UNIDADE	300		
04	CADERNO DE PROTOCOLO -CAPA PRETA, FORMATO 16 X 23, 100 FOLHAS.	UNIDADE	60		
05	BLOCO REQUISIÇÃO DE MATERIAL (E) -CARBONADA EM 02 VIAS NAS CORES BRANCA E VERDE, PAPEL E 75 GRMAS = 0,10MM, FORMATO 16 MEDIDA = 15,5 X 23,0 QUANTIDADE POR BLOCO 50 X 2 VIAS.	UNIDADE	50		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

As condições de pagamento são as constantes no respectivo edital de licitação, através de depósito bancário junto ao banco e contas da empresa, informados acima.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e data: _____ / _____ / _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____,
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMPREGO A MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n. 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Ibirité e a empresa .

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 054/2017, para aquisição de materiais de escrituração, para participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI).

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.222, de 30 de julho de 2007, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal n.º 096/2010, de 21 de dezembro de 2010.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibirité/MG, CNPJ 18.715.490/0001-78, neste ato representado pelo Secretário de Municipal de Administração, **ANDRÉ WEISS TELLES**, autorizada pelo Decreto nº 5260/2017;

CONTRATADA: Razão Social: Endereço completo: CNPJ: , Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais de escrituração, para participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 054/2017 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por lote:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º. 054/2017, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I – O fornecimento dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 054/2017, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento).

II – O recebimento dos materiais, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal n.º. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 054/2017 e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 10 dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 054/2017 e conseqüente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal comprovando a entrega dos materiais.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

II - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.



III -A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos materiais conforme Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2017 e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação por intermédio de servidor designado para recebimento do mesmo.

§ 1º O setor responsável pelo recebimento dos materiais encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

§ 2º O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

I - Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**09.001.000.12.361.0012.2088 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 663
FONTE: TRANSFERENCIA DO SALARIO - EDUCA**

**09.001.000.12.122.0012.2079 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 1351
FONTE: TRANSFERENCIA DO SALARIO - EDUCA**

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Garantir a excelente qualidade dos materiais fornecidos;
- Fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta. Os materiais que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ibirité, sob pena de aplicação de penalidades;
- Cumprir os prazos de entrega pactuados;
- Permitir e facilitar, durante a entrega dos materiais, a fiscalização, supervisão e inspeção dos mesmos, pelo CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;
- Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;
- Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- Em caso de ausência de força maior, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos materiais de igual ou melhor qualidade, para dar continuidade ao fornecimento, sem prejuízo de ônus a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas no fornecimento dos materiais licitados;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- Manter, durante o fornecimento dos materiais, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

- Fiscalizar o fornecimento dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;



- Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos materiais entregues;

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

- 8.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, execução insatisfatória ou outras falhas caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 8.1.1 Advertência por escrito;
 - 8.1.2 Multa, conforme limites:
 - 8.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
 - 8.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do avençado, em caso de recusa do contratado em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
 - 8.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de materiais impróprios ao uso a que são destinados, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - 8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
 - 8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 8.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento previstas em contrato ou instrumento equivalente;
 - 8.2.3 Descumprimento do prazo para fornecimento ou de suas parcelas;
 - 8.2.4 Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibirité;
 - 8.2.5 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - 8.2.6 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 8.2.7 Fornecimento de materiais de baixa qualidade.
 - 8.2.8 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 8.1.
 - 8.2.9 A multa será descontada da garantia dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 8.3 As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 8.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 8.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 8.3.3 Não mantiver a proposta;
 - 8.3.4 Falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - 8.3.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.3.6 Cometer fraude fiscal.
- 8.4 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.
- 8.5 As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2017, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Na hipótese de a rescisão ser precedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Ibirité, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Ibirité (MG), de de 2017

ANDRÉ WEISS TELLES
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)